

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: u3qetpc7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/02/2025 Projeto de lei nº 209/2025 Protocolo nº 1108/2025 Processo nº 393/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Dispõe sobre a autorização para disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Mato Grosso, com o intuito de promover o acesso aos valores éticos e morais nela contidos.

**Art. 2º** A disponibilização dos exemplares da Bíblia Sagrada poderá ser realizada por meio de doações, voluntárias e sem custo para o Estado, de pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas, que demonstrem interesse em contribuir para o fortalecimento da educação moral e cívica nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** As doações previstas neste artigo deverão ser formalizadas por meio de termo de doação, com a devida inscrição do donatário e o número de exemplares doados.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Educação (Seduc-MT) ficará responsável pela organização e regulamentação dos procedimentos administrativos para o recebimento, armazenamento e distribuição dos exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino.

**Art. 4º** A distribuição dos exemplares será feita de forma gratuita para os estudantes, sem que haja qualquer tipo de imposição quanto à leitura ou utilização, respeitando a liberdade religiosa e o direito constitucional à laicidade do Estado.

**Artigo 5º** Fica vedada a cobrança por exemplares da Bíblia Sagrada, seja nas escolas ou em quaisquer outras circunstâncias decorrentes deste projeto de lei.

**Artigo 6º** A implementação do disposto nesta Lei será feita de forma gradual, conforme a disponibilidade de exemplares, respeitando os critérios estabelecidos pela Seduc-MT.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas Unidades de Ensino do Estado de Mato Grosso, como forma de proporcionar aos estudantes o acesso a valores éticos e morais fundamentais para a formação integral dos indivíduos. Nesse sentido, temos que a Bíblia, para muitas pessoas, representa um importante guia para a vida, e a disponibilização desse material em nossas escolas permitirá que os alunos tenham acesso a um conteúdo que é significativo para muitos segmentos da sociedade.

Importante destacar que a **Lei nº 6.376, de 23 de dezembro de 2024, do Estado de Mato Grosso do Sul**, autoriza a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas escolas daquele Estado, permitindo que as instituições de ensino possam receber e distribuir exemplares do livro sagrado aos estudantes. A proposta apresentada neste Projeto de Lei busca seguir um caminho semelhante ao de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover uma maior aproximação entre a educação pública e os valores que muitos consideram essenciais para o desenvolvimento humano.

A Lei do Estado de Mato Grosso do Sul, ao ser sancionada, possibilitou o acesso ao conteúdo bíblico de maneira respeitosa e voluntária, promovendo o livre acesso sem imposições, em conformidade com a Constituição Federal e com a laicidade do Estado. Essa legislação é um importante marco para os educadores e para as famílias que desejam **garantir que seus filhos possam ter acesso a um conteúdo de valor religioso e moral**.

Em Mato Grosso, a medida será adotada da mesma forma, **sem qualquer forma de imposição religiosa**, respeitando a **pluralidade** e a **liberdade de crença** dos alunos, mas permitindo que aqueles que desejarem possam ter acesso à Bíblia Sagrada. Além disso, será possível contar com doações de pessoas físicas e jurídicas, o que **garantirá a gratuidade e a continuidade dessa ação, sem custos para o Estado**.

Assim, a ação não visa, de forma alguma, interferir na liberdade religiosa dos alunos, mas sim, possibilitar que aqueles que desejem possam ter acesso a um material que é considerado importante para o desenvolvimento moral e ético da formação educacional.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca ampliar o acesso aos valores cristãos, que são parte da formação moral e cívica de nossa sociedade, e que respeita a liberdade religiosa e os direitos constitucionais dos cidadãos. Essas são as razões da presente proposição.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual